PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 515

"Desafeta área pública que especifica e autoriza o Poder Executivo Municipal a aliená-la por doação, sem ônus e encargos, para a Fazenda Pública Estadual".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica desafetado da sua condição de Sistema de Área Institucional I, passando a integrar a classe de bens dominiais, o imóvel objeto da Matrícula n.° 82.720 junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Mogi Mirim, de propriedade do Município de Artur Nogueira, localizado no Loteamento "Residencial Manhattan", na quadra "A", com a seguinte descrição:

> ***"Area Institucional 1*** – 17,48 metros em curva, com raio de 23,00 metros, confrontando com a Rua Um, 35,28 metros, divisando com o lote 14; no fundo, onde confronta com a estrada municipal, mede 12,25 metros em reta, com AZ 318º 47"19´, mais 34,23 metros em curva de raio de 210,00 metros; do lado direito, de quem olha da rua para o terreno, mede 34,74 metros confrontando com o lote n.º 16; e do lodo esquerdo, confrontando com Ricardo Berni, mede 47,88 metros, perfazendo um total de 2.080,06 m² (Dois Mil e Oitenta Metros e Seis Decímetros Quadrados) de área".

Art. 2º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação, nos termos do artigo 118 da LOMAN, o imóvel identificado no artigo 1º desta lei à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a órgão policial subordinado à Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo Único – A doação autorizada por esta lei destina-se única e exclusivamente à construção do prédio próprio para a sede da Delegacia de Policia Civil.

Art. 3º A alienação deverá ser efetivada mediante escritura Pública, cujas despesas serão de responsabilidade do doador.

Continuação da Lei Complementar n.º 515/2012.

Art. 4º Na escritura pública deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, caso seja dada ao imóvel destinação diversa da constante no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

§ 1º Ocorrendo a resolução prevista neste artigo, o imóvel retornará ao Município e as benfeitorias reverter-se-ão em seu favor.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, caberá indenização das benfeitorias úteis e necessárias a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo precedida de avaliação efetuada por perito judicial.

§ 3º Eventual indenização deverá ser inscrita e paga nos 05(cinco) orçamentos subseqüentes à sua efetiva apuração.

§ 4º Decorrido o prazo de 10(dez) anos previsto no *caput* deste artigo, extinguem-se as condições, passando a ser plena a propriedade do donatário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e suplementadas se necessário por Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 03 de Fevereiro de 2012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 017/2011: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.777.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete